



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Procuradoria-Geral

PORTARIA Nº 09, DE 01 DE MARÇO DE 2013

Antiga Portaria nº 05/2013.

Publicada na edição nº 601 do periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, de 19 de março de 2013, às p. 48.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das prerrogativas funcionais asseguradas nos artigos 127, *caput*, 129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, no artigo 150, inciso V da Lei Complementar estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e, ainda, nos artigos 7º, inciso XXI, 21, V, 25 e 26 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º As reuniões ordinárias do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná referentes ao exercício de 2013 serão realizadas na primeira segunda-feira útil de cada mês, conforme o calendário abaixo estabelecido, com início às 14h, no Gabinete da Procuradoria-Geral:

DATA

04 de março
1º de abril
06 de maio
03 de junho
1º de julho
05 de agosto
02 de setembro
07 de outubro
04 de novembro
02 de dezembro

Parágrafo único: É imprescindível a presença de todos os Procuradores em regular atividade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Elizeu de Moraes Corrêa

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná